Processo - TC/011614/2017
Representante - Veloso Comércio de Materiais para construção e Serviços Ltda. – ME
Representada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Objeto - Representação interposta em face do edital do Pregão Eletrônico 018/SVMA/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manejo e conservação para os parques que integram o Grupo Sul

3.026ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SVMA. Serviços técnicos de manejo e conservação de parques. CONHECIDA. IMPROCEDENTE os itens a, b e d.1; SUPERADO os itens c.1, c.2 e d.4, PREJUDICADO os itens c.3, d.2 e d.3 pela perda de seu objeto, em razão da correção do edital. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Processo englobado (TC/005644/2017, TC/005879/2017 e TC/11614/2017) e julgado em bloco, nos termos da Resolução 6/2017 desta Corte, do qual é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, por presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, em julgar improcedentes os itens "a", "b" e "d.1"; superados os itens "c.1", "c.2" e "d.4" e prejudicados os itens "c.3", "d.2" e "d.3" pela perda de seu objeto, em razão da correção do edital realizada pela Administração.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc" e MAURÍCIO FARIA.

Ausente o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, por motivo justificado.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2019.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

/smv

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____